



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP

**NOTIFICAÇÃO**

Interessado: **JIANYONG XIANG**

Referência: Instauração de Processo Administrativo de **Perda de Residência nº 08492.004612/2021-21**

Conforme disposto no art. 33 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, **inc. I, art. 135 c/c art. 138** do Dec. nº 9.199/17,

Fica o(a) senhor(a) **JIANYONG XIANG**, portador(a) documento de identificação de estrangeiro nº **RNM F2587641 (ATIVO)**, natural do(a) **China**, nascido(a) aos 07/02/1979, filho(a) de XIMEI WU e de DEHUA XIANG, **NOTIFICADO(A)** a apresentar **RECURSO**, no PRAZO DE 10 (DEZ) dias no presente processo, no qual foi determinado, pelo Superintendente da Polícia Federal em São Paulo, a **PERDA** de sua autorização de residência, com fundamento no **inc. I, art. 135 c/c art. 138**, do Decreto 9.199/2017, por ter sido comprovado que **não mais se encontra casado com a brasileira DANIELE DA SIVA LOPES, sendo que tal união foi a base legal para obtenção da autorização de residência**, nos termos do art. 33 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, inc. I, art. 135 c/c art. 138 do Dec. nº 9.199/17.

Pelo exposto, tendo sido constatado a declaração falsa de endereço, e consoante prevê a entrevista pessoal disposta no art. 153, §6º do Decreto 9.199/2017, c/c art. 10 da Portaria Interministerial nº 12/2018, não foi possível comprovar a união familiar, deduz-se que os fatos narrados trazem elementos, a princípio, configuradores de hipótese de CANCELAMENTO de autorização de residência prevista no art. 136, inciso I e II, do Decreto nº 9.199/2017, abaixo transcrito:

*Art. 136. A autorização de residência será cancelada, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:  
I - fraude*

Em caso de não apresentação de recurso escrito, o processo correrá à revelia, independentemente do comparecimento do(a) notificado(a).

Os documentos relativos à defesa dos fatos imputados deverão ser apresentados às 10hs, neste NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP, Rua Hugo D'Antola, 95, 3º Pavimento, Lapa, São Paulo/SP, pessoalmente ou se fazendo representar por advogado legalmente constituído, conforme inc IV do art. 3º da

Lei 9784/99, ou ainda, os documentos poderão ser enviados ao e-mail [nre.drex.srsp@pf.gov.br](mailto:nre.drex.srsp@pf.gov.br) com o assunto Defesa de Processo de Perda de Autorização de Residência e o respectivo número do processo.



Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO PRISCO NETO, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 15/06/2022, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **23720191** e o código CRC **739D5E46**.

Referência: Processo nº 08492.004612/2021-21

SEI nº 23720191